

**LUXEMBOURG PROTOCOL  
TO THE CONVENTION  
ON INTERNATIONAL INTERESTS IN  
MOBILE EQUIPMENT  
ON MATTERS SPECIFIC TO RAILWAY  
ROLLING STOCK**

**PREAMBLE**

**CHAPTER I SPHERE OF APPLICATION  
AND GENERAL PROVISIONS**

- Article I Defined terms
- Article II Application of Convention as regards railway rolling stock
- Article III Derogation
- Article IV Representative capacities
- Article V Identification of railway rolling stock in the agreement
- Article VI Choice of law

**CHAPTER II DEFAULT REMEDIES,  
PRIORITIES AND ASSIGNMENTS**

- Article VII Modification of default remedies provisions
- Article VIII Modification of provisions regarding relief pending final determination
- Article IX Remedies on insolvency
- Article X Insolvency assistance
- Article XI Debtor provisions

**CHAPTER III REGISTRY PROVISIONS  
RELATING TO INTERNATIONAL  
INTERESTS IN RAILWAY ROLLING  
STOCK**

- Article XII The Supervisory Authority and the Registrar
- Article XIII Designated entry points
- Article XIV Identification of railway rolling stock for registration purposes
- Article XV Additional modifications to Registry provisions
- Article XVI International Registry fees
- Article XVII Notices of sale

**CHAPTER IV JURISDICTION**

- Article XVIII Waivers of sovereign immunity

**PROTOCOLO DE LUXEMBURGO À  
CONVENÇÃO SOBRE GARANTIAS  
INTERNACIONAIS INCIDENTES SOBRE  
EQUIPAMENTOS MÓVEIS EM  
QUESTÕES ESPECÍFICAS DE  
MATERIAL FERROVIÁRIO MÓVEL**

**PREÂMBULO**

**CAPÍTULO I ESCOPO DE APLICAÇÃO  
E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo I - Definição de Termos
- Artigo II – Aplicação da Convenção em relação a material ferroviário móvel
- Artigo III – Derrogação
- Artigo IV – Capacidade de Representação
- Artigo V – Identificação de material ferroviário móvel no acordo
- Artigo VI – Escolha da lei aplicável

**CAPÍTULO II – MEDIDAS EM CASO DE  
INADIMPLENTO, PRIORIDADES E  
CESSÕES**

- Artigo VII – Modificação nas disposições sobre medidas em caso de inadimplemento
- Artigo VIII – Modificação de disposições a respeito de medidas cautelares anteriores à decisão de mérito
- Artigo IX – Medidas aplicáveis em caso de insolvência
- Artigo X – Assistência em caso de insolvência
- Artigo XI – Disposições relativas ao devedor

**CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES ACERCA  
DO REGISTRO DE GARANTIAS  
INTERNACIONAIS SOBRE MATERIAL  
FERROVIÁRIO MÓVEL**

- Artigo XII – A Autoridade Supervisora e o Tabelaio
- Artigo XIII – Pontos de entrada designados
- Artigo XIV – Identificação de material ferroviário móvel para fins de registro
- Artigo XV – Modificações adicionais às disposições relativas ao Registro
- Artigo XVI – Taxas do Registro Internacional
- Artigo XVII – Notificações de venda

**CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA**

- Artigo XVIII – Renúncia à imunidade de

<p><b>CHAPTER V RELATIONSHIP WITH OTHER CONVENTIONS</b>  Article XIX Relationship with the UNIDROIT Convention on International Financial Leasing  Article XX Relationship with the Convention concerning International Carriage by Rail (COTIF)</p> <p><b>CHAPTER VI FINAL PROVISIONS</b>  Article XXI Signature, ratification, acceptance, approval or accession  Article XXII Regional Economic Integration Organisations  Article XXIII Entry into force  Article XXIV Territorial units  Article XXV Public service railway rolling stock  Article XXVI Transitional provisions  Article XXVII Declarations relating to certain provisions  Article XXVIII Reservations and declarations  Article XXIX Declarations under the Convention  Article XXX Subsequent declarations  Article XXXI Withdrawal of declarations  Article XXXII Denunciations  Article XXXIII Review Conferences, amendments and related matters  Article XXXIV Depositary and its functions</p>	<p>jurisdição</p> <p><b>CAPÍTULO V – RELAÇÃO COM OUTRAS CONVENÇÕES</b>  Artigo XIX – Relação com a Convenção sobre Arrendamento Financeiro Internacional do UNIDROIT  Artigo XX – Relação com a Convenção sobre Transporte Internacional sobre Trilhos (COTIF)</p> <p><b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>  Artigo XXI – Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão  Artigo XXII – Organizações Regionais de Integração Econômica  Artigo XXIII – Entrada em vigor  Artigo XXIV – Unidades territoriais  Artigo XXV – Material ferroviário móvel de serviço público  Artigo XXVI – Disposições transitórias  Artigo XXVII – Declarações relativas a certas disposições  Artigo XXVIII – Reservas e declarações  Artigo XXIX – Declarações no âmbito da Convenção  Artigo XXX – Declarações subsequentes  Artigo XXXI – Retirada de declarações  Artigo XXXII- Denúncias  Artigo XXXIII – Conferências de Revisão, emendas e matérias afins  Artigo XXXIV – O depositário e suas atribuições</p>
---	---

<p><b>LUXEMBOURG PROTOCOL TO THE CONVENTION ON INTERNATIONAL INTERESTS IN MOBILE EQUIPMENT ON MATTERS SPECIFIC TO RAILWAY ROLLING STOCK</b></p> <p>THE STATES PARTIES TO THIS PROTOCOL</p> <p>CONSIDERING it necessary to implement the Convention on International Interests in Mobile Equipment (the “Convention”) as it relates to railway rolling stock, in the light of the purposes set out in the preamble to the Convention,</p> <p>MINDFUL of the need to adapt the Convention to meet the particular requirements of railway rolling stock and their finance,</p> <p>HAVE AGREED upon the following provisions relating to railway rolling stock:</p> <p style="text-align: center;"><b>Chapter I</b></p> <p>Sphere of application and general provisions</p> <p style="text-align: center;"><b>Article I — Defined terms</b></p> <p>1. In this Protocol, except where the context otherwise requires, terms used in it have the meanings set out in the Convention.</p> <p>2. In this Protocol the following terms are employed with the meanings set out below:</p> <p>(a) “guarantee contract” means a contract entered into by a person as guarantor;</p> <p>(b) “guarantor” means a person who, for the</p>	<p><b>PROTOCOLO DE LUXEMBURGO À CONVENÇÃO SOBRE GARANTIAS INTERNACIONAIS INCIDENTES SOBRE EQUIPAMENTOS MÓVEIS EM QUESTÕES ESPECÍFICAS DE MATERIAL FERROVIÁRIO MÓVEL</b></p> <p>OS ESTADOS PARTES DESTE PROTOCOLO</p> <p>CONSIDERANDO que é necessário implementar a Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis (a “Convenção”), uma vez que se relaciona com material ferroviário móvel, à luz das propostas estabelecidas no preâmbulo da Convenção,</p> <p>CONSCIENTES da necessidade de adaptar a Convenção a fim de endereçar as exigências particulares atinentes ao material ferroviário móvel e ao seu financiamento,</p> <p>CONVIERAM nas seguintes disposições relacionadas a material ferroviário móvel:</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo I</b></p> <p>Escopo de aplicação e disposições gerais</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo I – Definição de Termos</b></p> <p>1. No presente Protocolo, exceto quando o contexto indicar de modo diverso, os termos utilizados são empregados com o sentido que foi estabelecido na Convenção.</p> <p>2. No presente Protocolo, os seguintes termos são empregados com o sentido estabelecido abaixo:</p> <p>(a) “contrato de garantia” significa um contrato no qual uma pessoa se obriga como garante;</p> <p>(b) “garante” significa uma pessoa que, com o objetivo de assegurar o cumprimento de</p>
--	---

<p>purpose of assuring performance of any obligations in favour of a creditor secured by a security agreement or under an agreement, gives or issues a suretyship or demand guarantee or a standby letter of credit or any other form of credit insurance;</p> <p>(c) “insolvency-related event” means:</p> <p>(i) the commencement of the insolvency proceedings; or</p> <p>(ii) the declared intention to suspend or actual suspension of payments by the debtor where the creditor’s right to institute insolvency proceedings against the debtor or to exercise remedies under the Convention is prevented or suspended by law or State action;</p> <p>(d) “primary insolvency jurisdiction” means the Contracting State in which the centre of the debtor's main interests is situated, which for this purpose shall be deemed to be the place of the debtor’s statutory seat or, if there is none, the place where the debtor is incorporated or formed, unless proved otherwise;</p> <p>(e) “railway rolling stock” means vehicles movable on a fixed railway track or directly on, above or below a guideway, together with traction systems, engines, brakes, axles, bogies, pantographs, accessories and other components, equipment and parts, in each case installed on or incorporated in the vehicles, and together with all data, manuals and records relating thereto.</p>	<p>quaisquer em favor de um credor garantido por um contrato constitutivo de garantia real ou decorrentes de um contrato, dá ou presta caução ou uma garantia à vista ou uma carta de crédito “stand-by” ou qualquer outra forma de garantia de crédito;</p> <p>(c) “situação de insolvência” significa:</p> <p>(i) o início dos procedimentos de insolvência; ou</p> <p>(ii) a intenção declarada do devedor de suspender seus pagamentos ou sua efetiva suspensão quando os direitos do credor de instituir os procedimentos de insolvência contra o devedor ou de tomar medidas aplicáveis em caso de inadimplemento previstas na Convenção for proibida ou suspensa pela lei ou ação do Estado;</p> <p>(d) “jurisdição primária de insolvência” significa o Estado Contratante onde o centro dos interesses principais do devedor está localizado, que, para esta finalidade, exceto prova em contrário, deverá ser considerado como a sede estatutária do devedor ou, na inexistência desta, o local de incorporação ou constituição do devedor;</p> <p>(e) “material ferroviário móvel” significa veículos que se movam sobre trilhos ferroviários fixos ou diretamente sobre, acima ou abaixo de um guiamento, em conjunto com sistemas de tração, motores, freios, eixos, truques ferroviários, pantógrafos, acessórios e outros componentes, equipamentos e partes instaladas ou incorporadas em veículos juntamente com todos os dados, manuais e registros a relacionados.</p>
<p><b>Article II — Application of Convention as regards railway rolling stock</b></p> <p>1. The Convention shall apply in relation to railway rolling stock as provided by the terms of this Protocol.</p> <p>2. The Convention and this Protocol shall be known as the Convention on International Interests in Mobile Equipment as applied to railway rolling stock.</p>	<p><b>Artigo II – Aplicação da Convenção em relação a material ferroviário móvel</b></p> <p>1. A Convenção será aplicada ao material ferroviário móvel em conformidade com os termos deste Protocolo.</p> <p>2. A Convenção e o presente Protocolo serão conhecidos como a Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis Aplicada a Material Ferroviário Móvel.</p>

### **Article III — Derogation**

The parties may, by agreement in writing, exclude the application of Article IX and, in their relations with each other, derogate from or vary the effect of any of the provisions of this Protocol except Article VII(3) and (4).

### **Article IV — Representative capacities**

A person may, in relation to railway rolling stock, enter into an agreement, effect a registration as defined by Article 16(3) of the Convention and assert rights and interests under the Convention, in an agency, trust or representative capacity.

### **Article V — Identification of railway rolling stock in the agreement**

1. For the purposes of Article 7(c) of the Convention and Article XVIII(2) of this Protocol, a description of railway rolling stock is sufficient to identify the railway rolling stock if it contains:

- (a) a description of the railway rolling stock by item;
  - (b) a description of the railway rolling stock by type;
  - (c) a statement that the agreement covers all present and future railway rolling stock;
- or
- (d) a statement that the agreement covers all present and future railway rolling stock except for specified items or types.

2. For the purposes of Article 7 of the Convention, an interest in future railway rolling stock identified in accordance with the preceding paragraph shall be constituted as an international interest as soon as the chargor, conditional seller or lessor acquires the power to dispose of the railway rolling stock, without the need for any new act of transfer.

### **Article VI — Choice of law**

### **Artigo III – Derrogação**

As partes podem, mediante acordo por escrito, excluir a aplicação do Artigo IX e, em suas relações recíprocas, derogar ou modificar os efeitos de quaisquer dispositivos do presente Protocolo, à exceção do Artigo VII(3) e (4).

### **Artigo IV – Poderes dos representantes**

Uma pessoa pode, em relação a material ferroviário móvel, concluir um acordo, efetuar um registro conforme a definição do Artigo 16(3) da Convenção e fazer valer direitos e garantias previstas na Convenção, na qualidade de mandatário, comissário ou representante.

### **Artigo V – Identificação de material ferroviário móvel no contrato**

1. Para fins do Artigo 7(c) da Convenção e do Artigo XVIII(2) do presente Protocolo, uma descrição de material ferroviário móvel será suficiente para identificar o referido material desde que contenha:

- (a) a descrição do material ferroviário móvel por item;
- (b) a descrição do material ferroviário móvel por tipo;
- (c) uma declaração de que o contrato cobre todo o material ferroviário móvel presente e futuro; ou
- (d) uma declaração de que o contrato cobre todo o material ferroviário móvel presente e futuro, à exceção de itens ou tipos específicos.

2. Para os fins do Artigo 7 da Convenção, uma garantia sobre material ferroviário móvel futuro identificada de acordo com o parágrafo anterior será constituída como uma garantia internacional assim que o devedor, o vendedor condicional ou o arrendador adquirir o poder de dispor do material ferroviário móvel, não havendo necessidade da prática de qualquer outro ato de transferência.

### **Artigo VI – Escolha da lei aplicável**

1. This Article applies only where a Contracting State has made a declaration pursuant to Article XXVII.

2. The parties to an agreement or a related guarantee contract or subordination agreement may agree on the law which is to govern their contractual rights and obligations, wholly or in part.

3. Unless otherwise agreed, the reference in the preceding paragraph to the law chosen by the parties is to the domestic rules of law of the designated State or, where that State comprises several territorial units, to the domestic law of the designated territorial unit.

## Chapter II

Default remedies, priorities and assignments

### Article VII — Modification of default remedies provisions

1. In addition to the remedies specified in Chapter III of the Convention, the creditor may, to the extent that the debtor has at any time so agreed and in the circumstances specified in that Chapter, procure the export and physical transfer of railway rolling stock from the territory in which it is situated.

2. The creditor shall not exercise the remedies specified in the preceding paragraph without the prior consent in writing of the holder of any registered interest ranking in priority to that of the creditor.

3. Article 8(3) of the Convention shall not apply to railway rolling stock. Any remedy given by the Convention in relation to railway rolling stock shall be exercised in a commercially reasonable manner. A remedy shall be deemed to be exercised in a commercially reasonable manner where it is exercised in conformity with a provision of the agreement except where such a provision is manifestly unreasonable.

1. Este Artigo somente aplica-se somente quando um Estado Contratante tiver feito uma declaração nos termos do Artigo XXVII.

2. As partes de um contrato ou de um contrato de garantia acessório, ou de um contrato de subordinação podem acordar sobre qual lei deverá reger seus direitos e obrigações contratuais, integral ou parcialmente.

3. Salvo acordo em contrário, a referência do parágrafo anterior à lei escolhida pelas partes diz respeito às regras de direito interno do Estado designado ou, onde um Estado compreender diversas unidades territoriais, às leis internas da unidade territorial designada.

## Capítulo II

Medidas em Caso de Inadimplemento, Prioridades e Cessões

### Artigo VII – Modificação nas disposições sobre medidas em caso de inadimplemento

1. Além das medidas especificadas no Capítulo III da Convenção, o credor poderá, na medida em que o devedor tiver a qualquer tempo acordado e nas circunstâncias especificadas naquele Capítulo, fazer a exportação e a transferência física do material ferroviário móvel do território no qual está situado.

2. O credor não deverá exercer as medidas especificadas no parágrafo anterior sem o consentimento prévio e por escrito do titular de qualquer garantia inscrita que goze de prioridade sobre aquela do credor.

3. O Artigo 8(3) da Convenção não se aplica a material ferroviário móvel. Qualquer medida prevista pela Convenção em relação a material ferroviário móvel deverá ser exercida de um modo comercialmente razoável. Uma medida deverá ser considerada como exercida de um modo comercialmente razoável quando tal exercício estiver em conformidade com as disposições do contrato, exceto quando tal

<p>4. A chargee giving fourteen or more calendar days' prior written notice of a proposed sale or lease to interested persons as provided by Article 8(4) of the Convention shall be deemed to satisfy the requirement of giving the "reasonable prior notice" specified therein. The foregoing shall not prevent a chargee and a chargor or a guarantor from agreeing to a longer period of prior notice.</p> <p>5. Subject to any applicable safety laws and regulations, a Contracting State shall ensure that the relevant administrative authorities expeditiously co-operate with and assist the creditor to the extent necessary for the exercise of the remedies specified in paragraph 1.</p> <p>6. A chargee proposing to procure the export of railway rolling stock under paragraph 1 otherwise than pursuant to a court order shall give reasonable prior notice in writing of the proposed export to:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) interested persons specified in Article 1(m)(i) and (ii) of the Convention; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) interested persons specified in Article 1(m)(iii) of the Convention who have given notice of their rights to the chargee within a reasonable time prior to the export.</p> <p style="text-align: center;"><b>Article VIII — Modification of provisions regarding relief pending final determination</b></p> <p>1. This Article applies only in a Contracting State which has made a declaration pursuant to Article XXVII and to the extent stated in such declaration.</p> <p>2. For the purposes of Article 13(1) of the Convention, "speedy" in the context of</p>	<p>disposição carecer de razoabilidade.</p> <p>4. Um credor detentor de garantia real que notifique as pessoas interessadas com catorze ou mais dias úteis de antecedência sobre uma proposta de venda ou de arrendamento conforme estabelecido no Artigo 8(4) da Convenção terá satisfeito as condições de uma "notificação com razoável antecedência" especificada no dispositivo. O presente parágrafo não impedirá um credor detentor de garantia real ou um devedor que prestou uma garantia real ou um garante de acordarem um período mais longo para a notificação.</p> <p>5. Estando sujeito à aplicação de quaisquer leis e regulações sobre segurança, um Estado Contratante deverá assegurar que as autoridades administrativas cooperem com celeridade e auxiliem o credor na medida necessária para o exercício das medidas especificadas no parágrafo 1.</p> <p>6. Um credor detentor de garantia real que busque exportar o material ferroviário móvel nos termos do parágrafo 1 acima, exceto se estiver agindo em decorrência de uma decisão judicial, deverá fazer uma notificação prévia razoável sobre a exportação proposta:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) aos interessados especificados no Artigo 1 (m)(i) e (ii) da Convenção; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) aos interessados especificados no Artigo 1 (m)(iii) da Convenção que tenham notificado o credor detentor de garantia real com razoável antecedência à exportação.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo VIII – Modificação de disposições a respeito de medidas cautelares anteriores à decisão de mérito</b></p> <p>1. O presente Artigo se aplica somente ao Estado Contratante que tiver feito uma declaração nos moldes do Artigo XXVII e na medida do que tiver estabelecido em tal declaração.</p> <p>2. Para os fins do Artigo 13(1) da Convenção, a expressão "sem demora", no contexto da</p>
---	---

<p>obtaining relief means within such number of calendar days from the date of filing of the application for relief as is specified in a declaration made by the Contracting State in which the application is made.</p> <p>3. Article 13(1) of the Convention applies with the following being added immediately after sub-paragraph (d):  “(e) if at any time the debtor and the creditor specifically agree, sale of the object and application of proceeds therefrom”,</p> <p>and Article 43(2) applies with the insertion after the words “Article 13(1)(d)” of the words “and (e)”.</p> <p>4. Ownership or any other interest of the debtor passing on a sale under the preceding paragraph is free from any other interest over which the creditor’s international interest has priority under the provisions of Article 29 of the Convention.</p> <p>5. The creditor and the debtor or any other interested person may agree in writing to exclude the application of Article 13(2) of the Convention.</p> <p>6. With regard to the remedies in Article VII(1):</p> <p>(a) they shall be made available by the administrative authorities in a Contracting State no later than seven calendar days after the creditor notifies such authorities that the relief specified in Article VII(1) is granted or, in the case of relief granted by a foreign court, recognised by a court of that Contracting State, and that the creditor is entitled to procure those remedies in accordance with the Convention; and</p> <p>(b) the applicable authorities shall expeditiously co-operate with and assist the creditor in the exercise of such remedies in conformity with the applicable safety laws and regulations.</p>	<p>obtenção de medidas cautelares, deve ser entendida como o número de dias corridos contados da data de apresentação da requisição das medidas cautelares tal como especificado na declaração feita pelo Estado Contratante no qual o pedido for feito.</p> <p>3. O Artigo 13(1) da Convenção aplica-se, inserindo-se deverá ser aplicado com a adição dos seguintes termos imediatamente após o subparágrafo (d):  “(e) se, a qualquer tempo, o devedor e o credor acordarem especificamente a venda do objeto e a atribuição dos produtos da venda”,</p> <p>e o Artigo 43(2) deverá ser aplicado com a inclusão, após as palavras “Artigo 13(1)(d)”, das palavras “e (e)”.</p> <p>4. A propriedade de qualquer outra garantia do devedor que esteja sob venda nos termos do parágrafo anterior este livre de qualquer outra garantia sobre a qual a garantia internacional do credor tenha prioridade, de acordo com o Artigo 29 da Convenção.</p> <p>5. O credor e o devedor, ou qualquer outro interessado, podem acordar, por escrito, a exclusão da aplicação do Artigo 13(2) da Convenção.</p> <p>6. Em relação às medidas previstas no Artigo VII(1):</p> <p>(a) elas devem ser disponibilizadas pelas autoridades públicas de um Estado Contratante em um prazo máximo de sete dias úteis após o credor notificar tais autoridades de que a cautelar especificada no Artigo VII(1) foi concedida ou não, e no caso de uma cautelar concedida por juízo estrangeiro, reconhecida por um órgão jurisdicional do Estado Contratante, e que o credor tem o direito de impetrar tais medidas, de acordo com a Convenção;</p> <p>(b) as autoridades competentes deverão cooperar de forma célere e auxiliar o credor no exercício destas medidas, em conformidade com as leis e regulamentos em matéria de segurança.</p>
--	---



<p>7. Paragraphs 2 and 6 shall not affect any applicable safety laws and regulations.</p>	<p>7. Os parágrafos 2 e 6 não deverão afetar quaisquer leis e regulamentos em matéria de segurança.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Article IX — Remedies on insolvency</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo IX – Medidas aplicáveis em caso de insolvência</b></p>
<p>1. This Article applies only where a Contracting State that is the primary insolvency jurisdiction has made a declaration pursuant to Article XXVII.</p>	<p>1. O presente Artigo aplica-se somente quando um Estado Contratante que for a jurisdição primária de insolvência tiver feito uma declaração em consonância com o Artigo XXVII.</p>
<p>2. References in this Article to the “insolvency administrator” shall be to that person in its official, not in its personal, capacity.</p>	<p>2. As referências feitas neste Artigo ao “administrador da insolvência” dizem respeito a esta pessoa em sua capacidade oficial, e não pessoal.</p>
<p><i>Alternative A</i></p>	<p><i>Alternativa A</i></p>
<p>3. Upon the occurrence of an insolvency-related event, the insolvency administrator or the debtor, as applicable, shall, subject to paragraph 7, give possession of the railway rolling stock to the creditor no later than the earlier of:</p>	<p>3. Quando sobrevier uma situação relacionada à insolvência, o administrador da insolvência ou o devedor deverão, sujeitos ao parágrafo 7, transferir a posse do material ferroviário móvel ao credor até o que ocorra primeiro:</p>
<p style="padding-left: 40px;">(a) the end of the waiting period; and (b) the date on which the creditor would be entitled to possession of the railway rolling stock if this Article did not apply.</p>	<p style="padding-left: 40px;">(a) o término do período de espera; e (b) a data na qual o credor teria direito à posse do bem aeronáutico se o presente Artigo não fosse aplicável.</p>
<p>4. For the purposes of this Article, the “waiting period” shall be the period specified in a declaration of the Contracting State which is the primary insolvency jurisdiction.</p>	<p>4. Para os efeitos do presente Artigo, o “período de espera” deverá ser o período especificado na declaração do Estado Contratante que for a jurisdição primária de insolvência.</p>
<p>5. Unless and until the creditor is given the opportunity to take possession under paragraph 3:</p>	<p>5. Enquanto o credor não puder ser investido na posse, de acordo com o parágrafo 3:</p>
<p style="padding-left: 40px;">(a) the insolvency administrator or the debtor, as applicable, shall preserve the railway rolling stock and maintain it and its value in accordance with the agreement; and (b) the creditor shall be entitled to apply for any other forms of interim relief available under the applicable law.</p>	<p style="padding-left: 40px;">(a) o administrador da insolvência ou o devedor, conforme o caso, deverão preservar e manter o material ferroviário móvel e conservar seu valor de acordo com o contrato; e (b) o credor deverá poder requerer quaisquer outras medidas cautelares disponíveis segundo a lei aplicável.</p>
<p>6. Sub-paragraph (a) of the preceding paragraph shall not preclude the use of the railway rolling</p>	<p>6. A alínea (a) do parágrafo anterior não excluirá a utilização do material ferroviário</p>

<p>stock under arrangements designed to preserve the railway rolling stock and maintain it and its value.</p> <p>7. The insolvency administrator or the debtor, as applicable, may retain possession of the railway rolling stock where, by the time specified in paragraph 3, it has cured all defaults other than a default constituted by the opening of insolvency proceedings and has agreed to perform all future obligations under the agreement and related transaction documents. A second waiting period shall not apply in respect of a default in the performance of such future obligations.</p> <p>8. With regard to the remedies in Article VII(1):</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) they shall be made available by the administrative authorities in a Contracting State no later than seven calendar days after the date on which the creditor notifies such authorities that it is entitled to procure those remedies in accordance with the Convention; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) the applicable authorities shall expeditiously co-operate with and assist the creditor in the exercise of such remedies in conformity with the applicable safety laws and regulations.</p> <p>9. No exercise of remedies permitted by the Convention or this Protocol may be prevented or delayed after the date specified in paragraph 3.</p> <p>10. No obligations of the debtor under the agreement may be modified without the consent of the creditor.</p> <p>11. Nothing in the preceding paragraph shall be construed to affect the authority, if any, of the insolvency administrator under the applicable law to terminate the agreement.</p> <p>12. No rights or interests, except for non-consensual rights or interests of a category covered by a declaration pursuant to Article</p>	<p>móvel nos termos de ajustes concluídos com vistas a preservar tal material e conservá-lo, bem assim seu valor.</p> <p>7. O administrador da insolvência ou o devedor, conforme o caso, poderão manter-se na posse do material ferroviário móvel quando, ao tempo estabelecido no parágrafo 3, tiverem cumprido todas as obrigações em mora, que não se refiram às obrigações em mora constituídas pela abertura dos procedimentos de insolvência, e tiverem acordado em cumprir todas as obrigações futuras em decorrência do contrato. Um segundo período de espera não será aplicável no que respeita ao inadimplemento dessas obrigações futuras.</p> <p>8. No que respeita às medidas previstas no Artigo VII(1):</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) os mesmos devem ser disponibilizados pelas autoridades administrativas em um Estado Contratante dentro de no máximo sete dias corridos após a data na qual o credor notificar as referidas autoridades de que está habilitado a impetrar tais medidas de acordo com a Convenção; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) as autoridades competentes deverão cooperar de forma expedita com o credor e assisti-lo na utilização dessas medidas em conformidade com as leis e regulamentos de segurança da aviação aplicáveis.</p> <p>9. Fica vedada qualquer tentativa de impedir ou atrasar a utilização das medidas previstas na Convenção ou no presente Protocolo após a data especificada no parágrafo 3.</p> <p>10. Nenhuma obrigação do devedor, nos termos do contrato, poderá ser modificada sem o consentimento do credor.</p> <p>11. Nenhuma das disposições do parágrafo anterior deverá ser interpretada como prejudicando a autoridade, caso haja, do administrador da insolvência segundo a lei aplicável à resolução do contrato.</p> <p>12. Nenhum direito ou garantia, exceto pelos direitos e pelas garantias não convencionais de</p>
---	---

<p>39(1) of the Convention, shall have priority in insolvency proceedings over registered interests.</p>	<p>uma categoria contemplada por uma declaração conforme o Artigo 39(1) da Convenção, terá prioridade nos procedimentos de insolvência sobre garantias inscritas.</p>
<p>13. The Convention as modified by Articles VII and XXV of this Protocol shall apply to the exercise of any remedies under this Article.</p>	<p>13. A Convenção, tal como modificada pelos Artigos VII e XXV do presente Protocolo será aplicável à utilização de quaisquer medidas previstas no presente Artigo.</p>
<p><i>Alternative B</i></p>	<p><i>Alternativa B</i></p>
<p>3. Upon the occurrence of an insolvency-related event, the insolvency administrator or the debtor, as applicable, upon the request of the creditor, shall give notice to the creditor within the time specified in a declaration of a Contracting State pursuant to Article XXVII whether it will:</p>	<p>3. Quando sobrevier uma situação relacionada à insolvência, o administrador da insolvência ou o devedor deverão, conforme se aplique, mediante solicitação do credor, notificar o credor dentro do tempo especificado na declaração de um Estado Contratante, conforme o Artigo XXVII, se:</p>
<p>(a) cure all defaults other than a default constituted by the opening of insolvency proceedings and agree to perform all future obligations, under the agreement and related transaction documents; or</p> <p>(b) give the creditor the opportunity to take possession of the railway rolling stock, in accordance with the applicable law.</p>	<p>(a) cumprirá todas as obrigações em mora, que não se referirem às obrigações em mora constituídas pela abertura dos procedimentos de insolvência, e convirá em cumprir todas as obrigações futuras, em decorrência do contrato e dos demais documentos relativos à operação; ou</p> <p>(b) dará ao credor a oportunidade de tomar posse do material ferroviário móvel, de acordo com a lei aplicável.</p>
<p>4. The applicable law referred to in subparagraph (b) of the preceding paragraph may permit the court to require the taking of any additional step or the provision of any additional guarantee.</p>	<p>4. A lei aplicável a que se refere a alínea (b) do parágrafo anterior poderá autorizar o Tribunal a exigir a adoção de qualquer medida adicional ou a apresentação de qualquer garantia adicional.</p>
<p>5. The creditor shall provide evidence of its claims and proof that its international interest has been registered.</p>	<p>5. O credor deverá fornecer prova de sua pretensão bem assim de que a garantia internacional for inscrita.</p>
<p>6. If the insolvency administrator or the debtor, as applicable, does not give notice in conformity with paragraph 3, or when the insolvency administrator or the debtor has declared that it will give the creditor the opportunity to take possession of the railway rolling stock but fails to do so, the court may permit the creditor to take possession of the railway rolling stock upon such terms as the court may order and may</p>	<p>6. Se o administrador da insolvência ou o devedor, conforme o caso, não fizer a notificação de conformidade com o parágrafo 3, ou quando o administrador da insolvência ou o devedor tiver declarado que dará ao credor a oportunidade de tomar posse do material ferroviário móvel mas não o fizer, o tribunal poderá permitir ao credor que tome posse de tal material nas condições que o tribunal</p>

<p>require the taking of any additional step or the provision of any additional guarantee.</p>	<p>determinar e poderá exigir a adoção de qualquer medida adicional ou a apresentação de qualquer garantia adicional.</p>
<p>7. The railway rolling stock shall not be sold pending a decision by a court regarding the claim and the international interest.</p>	<p>7. O material ferroviário móvel não deverá ser vendido enquanto não for proferida pelo tribunal uma decisão sobre a pretensão apresentada e sobre a garantia internacional.</p>
<p><i>Alternative C</i></p>	<p><i>Alternativa C</i></p>
<p>3. Upon the occurrence of an insolvency-related event, the insolvency administrator or the debtor, as applicable, shall within the cure period:</p>	<p>3. Quando sobrevier uma situação relacionada à insolvência, o administrador da insolvência ou o devedor deverão, no período de remediação:</p>
<p>(a) cure all defaults other than a default constituted by the opening of insolvency proceedings and agree to perform all future obligations, under the agreement and related transaction documents; or</p>	<p>(a) cumprir todas as obrigações em mora, que não se referirem às obrigações em mora constituídas pela abertura dos procedimentos de insolvência, e convirá em cumprir todas as obrigações futuras, em decorrência do contrato e dos demais documentos relativos à operação; ou</p>
<p>(b) give the creditor the opportunity to take possession of the railway rolling stock in accordance with the applicable law.</p>	<p>(b) dar ao credor a oportunidade de tomar posse do material ferroviário móvel, de acordo com a lei aplicável.</p>
<p>4. Before the end of the cure period, the insolvency administrator or the debtor, as applicable, may apply to the court for an order suspending its obligation under sub-paragraph (b) of the preceding paragraph for a period commencing from the end of the cure period and ending no later than the expiration of the agreement or any renewal thereof, and on such terms as the court considers just (the “suspension period”). Any such order shall require that all sums accruing to the creditor during the suspension period be paid from the insolvency estate or by the debtor as they become due and that the insolvency administrator or the debtor, as applicable, perform all other obligations arising during the suspension period.</p>	<p>4. Antes do término do período de remediação, o administrador da insolvência ou o devedor, conforme aplicável, poderá requerer uma ordem judicial suspendendo a obrigação prevista na alínea (b) do parágrafo anterior por um período que se inicie no término do período de remediação e que não se encerre após a expiração do contrato ou de quaisquer renovações, que seja considerado justo pelo Tribunal competente (o “período de suspensão”). Tal ordem judicial deverá exigir que todas as quantias conferidas ao credor durante o período de suspensão sejam pagas pela massa falida ou pelo devedor conforme elas forem vencendo e que o administrador da insolvência ou o devedor, conforme aplicável, executem todas as obrigações resultantes durante o período de suspensão.</p>
<p>5. If an application is made to the court under the preceding paragraph, the creditor shall not take possession of the railway rolling stock pending an order of the court. If the application</p>	<p>5. Se alguma medida judicial for impetrada de acordo com o parágrafo anterior, o credor não poderá se apossar do material ferroviário móvel enquanto estiver pendente uma ordem judicial.</p>

<p>is not granted within such number of calendar days from the date of filing of the application for relief as is specified in a declaration made by the Contracting State in which the application is made, the application will be deemed withdrawn unless the creditor and the insolvency administrator or the debtor, as applicable, otherwise agree.</p> <p>6. Unless and until the creditor is given the opportunity to take possession under paragraph 3:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) the insolvency administrator or the debtor, as applicable, shall preserve the railway rolling stock and maintain it and its value in accordance with the agreement; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) the creditor shall be entitled to apply for any other forms of interim relief available under the applicable law.</p> <p>7. Sub-paragraph (a) of the preceding paragraph shall not preclude the use of the railway rolling stock under arrangements designed to preserve and maintain it and its value.</p> <p>8. Where during the cure period or any suspension period the insolvency administrator or the debtor, as applicable, cures all defaults other than a default constituted by the opening of insolvency proceedings and agrees to perform all future obligations under the agreement and related transaction documents, the insolvency administrator or debtor may retain possession of the railway rolling stock and any order made by the court under paragraph 4 shall cease to have effect. A second cure period shall not apply in respect of a default in the performance of such future obligations.</p> <p>9. With regard to the remedies in Article VII(1):</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) they shall be made available by the administrative authorities in a Contracting State no later than seven calendar days after the date</p>	<p>Se a medida não for concedida dentro do prazo entre a data de ajuizamento da medida antecipatória de tutela especificado em uma declaração feita pelo Estado Contratante no qual tal ajuizamento for feito, a medida será considerada anulada, a menos que o credor e o administrador da insolvência ou o devedor, conforme aplicável, acordem de outra forma.</p> <p>6. A menos e até que o credor disponha da oportunidade de reaver a posse nos termos do parágrafo 3:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) o administrador da insolvência ou o devedor, conforme o caso, deverão preservar e manter o material ferroviário móvel e conservar seu valor de acordo com o contrato; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) o credor deverá poder requerer quaisquer outras medidas cautelares disponíveis segundo a lei aplicável.</p> <p>7. A alínea (a) do parágrafo anterior não excluirá a utilização do material ferroviário móvel nos termos de ajustes concluídos com vistas a preservar tal material e conservá-lo, bem assim seu valor.</p> <p>8. Quando durante o período de remediação ou qualquer período de suspensão o administrador da insolvência ou o devedor, conforme aplicável, sanar todos os inadimplementos que não sejam o inadimplemento constituído pela abertura dos procedimentos de insolvência e concorde em executar todas as obrigações futuras previstas no contrato e nos documentos relacionados à transação, o administrador da insolvência ou o devedor poderão reter a posse do material ferroviário móvel e qualquer ordem judicial expedida sob a hipótese do parágrafo 4 perderá eficácia. Um segundo período de remediação não deverá ser aplicado em relação a inadimplementos na execução de obrigações futuras.</p> <p>9. No que respeita às medidas previstas no Artigo VII(1):</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) os mesmos devem ser disponibilizados pelas autoridades administrativas em um Estado Contratante</p>
---	--

<p>on which the creditor notifies such authorities that it is entitled to procure those remedies in accordance with the Convention; and</p> <p>(b) the applicable authorities shall expeditiously co-operate with and assist the creditor in the exercise of such remedies in conformity with the applicable safety laws and regulations.</p> <p>10. Subject to paragraphs 4, 5 and 8, no exercise of remedies permitted by the Convention may be prevented or delayed after the cure period.</p> <p>11. Subject to paragraphs 4, 5 and 8, no obligations of the debtor under the agreement and related transactions may be modified in insolvency proceedings without the consent of the creditor.</p> <p>12. Nothing in the preceding paragraph shall be construed to affect the authority, if any, of the insolvency administrator under the applicable law to terminate the agreement.</p> <p>13. No rights or interests, except for non-consensual rights or interests of a category covered by a declaration pursuant to Article 39(1) of the Convention, shall have priority in insolvency proceedings over registered interests.</p> <p>14. The Convention as modified by Articles VII and XXV of this Protocol shall apply to the exercise of any remedies under this Article.</p> <p>15. For the purposes of this Article, the “cure period” shall be the period, commencing with the date of the insolvency-related event, specified in a declaration of the Contracting State which is the primary insolvency jurisdiction.</p>	<p>dentro de no máximo sete dias úteis após a data na qual o credor notificar as referidas autoridades de que está habilitado a impetrar tais medidas de acordo com a Convenção; e</p> <p>(b) as autoridades competentes deverão cooperar de forma expedita com o credor e assisti-lo na utilização dessas medidas em conformidade com as leis e regulamentos de segurança da aviação aplicáveis.</p> <p>10. Em consonância com os parágrafos 4, 5 e 8, o exercício de nenhuma das medidas permitidas pela Convenção poderá ser impedido ou postergado após o período de remediação.</p> <p>11. Em consonância com os parágrafos 4, 5 e 8, nenhuma obrigação do devedor prevista no contrato ou em transações correlatas poderá ser modificada, nos procedimentos de insolvência, sem o consentimento do credor.</p> <p>12. Nenhuma das disposições do parágrafo anterior deverá ser interpretada como prejudicando a autoridade, caso haja, do administrador da insolvência segundo a lei aplicável à resolução do contrato.</p> <p>13. Nenhum direito ou garantia, exceto pelos direitos e pelas garantias não convencionais de uma categoria contemplada por uma declaração conforme o Artigo 39(1) da Convenção, terá prioridade nos procedimentos de insolvência sobre garantias inscritas.</p> <p>14. A Convenção, tal como modificada pelos Artigos VII e XXV do presente Protocolo, será aplicável à utilização de quaisquer medidas previstas no presente Artigo.</p> <p>15. Para os fins do presente Artigo, o “período de remediação” será o período, com início na data do situação de insolvência, especificado em uma declaração do Estado Contratante que for a jurisdição primária de insolvência.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Article X — Insolvency assistance</b></p> <p>1. This Article applies only in a Contracting State which has made a declaration pursuant to</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo X – Assistência em caso de insolvência</b></p> <p>1. O presente Artigo aplica-se somente quando um Estado Contratante tiver feito uma</p>

<p>Article XXVII(1).</p> <p>2. The courts of a Contracting State in which railway rolling stock is situated shall, in accordance with the law of the Contracting State, co-operate to the maximum extent possible with foreign courts and foreign insolvency administrators in carrying out the provisions of Article IX.</p> <p style="text-align: center;"><b>Article XI — Debtor provisions</b></p> <p>1. In the absence of a default within the meaning of Article 11 of the Convention, the debtor shall be entitled to the quiet possession and use of the railway rolling stock in accordance with the agreement as against:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) its creditor and the holder of any interest from which the debtor takes free pursuant to Article 29(4)(b) of the Convention unless and to the extent that the debtor has otherwise agreed; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) the holder of any interest to which the debtor's right or interest is subject pursuant to Article 29(4)(a) of the Convention, but only to the extent, if any, that such holder has agreed.</p> <p>2. Nothing in the Convention or this Protocol affects the liability of a creditor for any breach of the agreement under the applicable law in so far as that agreement relates to railway rolling stock.</p>	<p>declaração conforme o Artigo XXVII(1).</p> <p>2. Os tribunais de um Estado Contratante no qual o material ferroviário móvel estiver situado deverão, consoante a lei do Estado Contratante, cooperar o mais amplamente possível com os tribunais estrangeiros e com os administradores de insolvência estrangeiros no que respeita à aplicação das disposições do Artigo IX.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo XI – Disposições relativas ao devedor</b></p> <p>1. Na ausência de um inadimplemento conforme o sentido do Artigo 11 da Convenção, o devedor tem direito à posse pacífica e ao uso do material ferroviário móvel, de acordo com o contrato e em face:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) ao seu credor e ao possuidor de qualquer garantia do qual o devedor adquira direitos livres de qualquer garantia conforme o Artigo 29(4)(b) da Convenção, a menos que o devedor tenha assim convencionado; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) ao possuidor de qualquer garantia ao qual o direito ou a garantia do devedor está sujeito consoante o Artigo 29(4)(b) da Convenção, a menos que o devedor tenha assim convencionado diferentemente somente nessa medida.</p> <p>2. Nenhuma disposição da Convenção ou do presente Protocolo prejudica a responsabilidade de um credor no caso de quebra de contrato conforme a lei aplicável, na medida em que o referido contrato diga respeito a um material ferroviário móvel.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Chapter III</b></p> <p style="text-align: center;">Registry provisions relating to international interests in railway rolling stock</p> <p><b>Article XII — The Supervisory Authority and the Registrar</b></p> <p>1. The Supervisory Authority shall be a body established by representatives, one representative to be appointed:</p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo III</b></p> <p style="text-align: center;">Disposições relativas ao sistema de registro das garantias internacionais incidentes sobre material ferroviário móvel</p> <p><b>Artigo XII – A Autoridade Supervisora e o Tabelião</b></p> <p>1. A Autoridade Supervisora deverá ser um órgão estabelecido por representantes, sendo um destes apontado:</p>

<p>(a) by each State Party;  (b) by each of a maximum of three other States to be designated by the International Institute for the Unification of Private Law (UNIDROIT); and  (c) by each of a maximum of three other States to be designated by the Intergovernmental Organisation for International Carriage by Rail (OTIF).</p> <p>2. In the designation of the States referred to in sub-paragraphs (b) and (c) of the preceding paragraph regard shall be had to the need to ensure broad geographical representation.</p> <p>3. The term of appointment of the representatives appointed pursuant to sub-paragraphs (b) and (c) of paragraph 1 shall be that specified by the designating Organisations. The terms of those representatives serving on the date when this Protocol enters into force for the tenth State Party shall expire no later than two years after that date.</p> <p>4. The representatives referred to in paragraph 1 shall adopt the initial rules of procedure for the Supervisory Authority. Adoption shall require agreement of:</p> <p>(a) a majority of all the representatives;  and  (b) a majority of the representatives appointed pursuant to sub-paragraph (a) of paragraph 1.</p> <p>5. The Supervisory Authority may establish a commission of experts consisting of:</p> <p>(a) persons nominated by Signatory and Contracting States and having the necessary qualifications and experience; and  (b) other experts as necessary</p> <p>and entrust the commission with the task of assisting the Supervisory Authority in the discharge of its functions.</p> <p>6. A secretariat (the Secretariat) shall assist the</p>	<p>(a) por cada Estado Parte;  (b) por cada um, de um máximo de três outros Estados, a ser designado pelo Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT); e  (c) por cada um, de um máximo de três outros Estados, a ser designado pela Organização Intergovernamental de Transporte Internacional sobre Trilhos (OTIF).</p> <p>2. Na designação dos Estados mencionada nas alíneas (b) e (c) do parágrafo anterior, deve-se levar em consideração a necessidade de assegurar uma ampla representação geográfica.</p> <p>3. O tempo de mandato dos representantes designados em consonância com as alíneas (b) e (c) do parágrafo 1 deverá ser aquele especificado pelas Organizações designadoras. Os prazos de mandato dos representantes que estiverem em serviço na data em que o presente Protocolo entrar em vigor para o décimo Estado Parte deverão expirar em um período máximo de dois anos após esta data.</p> <p>4. Os representantes mencionados no parágrafo 1 deverão adotar as regras iniciais de procedimento perante a Autoridade Supervisora. A adoção dependerá da concordância da:</p> <p>(a) maioria de todos os representantes; e  (b) maioria dos representantes nomeados em consonância com a alínea (a) do parágrafo 1.</p> <p>5. A Autoridade Supervisora poderá estabelecer uma comissão de especialistas composta por:</p> <p>(a) pessoas nomeadas por Estados Signatários e Contratantes e com as qualificações e experiências necessárias; e  (b) outros especialistas, conforme for necessário</p> <p>e confiar à comissão a tarefa de assessorar a Autoridade Supervisora no desempenho de suas funções.</p> <p>6. Um secretariado (o Secretariado) auxiliará a</p>
---	---



<p>Supervisory Authority in the discharge of its functions, as directed by the Supervisory Authority. The Secretariat shall be OTIF.</p> <p>7. In the event that the Secretariat becomes unable or unwilling to discharge its functions, the Supervisory Authority shall designate another Secretariat.</p> <p>8. The Secretariat shall, on being satisfied that the International Registry is fully operational, forthwith deposit a certificate to that effect with the Depositary.</p> <p>9. The Secretariat shall have legal personality where not already possessing such personality, and shall enjoy, in relation to its functions under the Convention and this Protocol, the same exemptions and immunities as are provided to the Supervisory Authority under Article 27(3) of the Convention and to the International Registry under Article 27(4) of the Convention.</p> <p>10. A measure taken by the Supervisory Authority that affects only the interests of a State Party or a group of States Parties shall be taken if such State Party or the majority of the group of States Parties also approve of the measure. A measure that could adversely affect the interests of a State Party or a group of States Parties shall have effect in such State Party or group of States Parties if such State Party or the majority of the group of States Parties also approve of the measure.</p> <p>11. The first Registrar shall be appointed for a period of not less than five or more than ten years. Thereafter, the Registrar shall be appointed or re-appointed for successive periods each not exceeding ten years.</p> <p style="text-align: center;"><b>Article XIII Designated entry points</b></p> <p>1. A Contracting State may at any time designate, by declaration, an entity or entities as the entry point or entry points through which there shall or may be transmitted to the</p>	<p>Autoridade Supervisora no desempenho de suas funções, em consonância com as diretivas da Autoridade Supervisora. O Secretariado será a OTIF.</p> <p>7. Na hipótese de o Secretariado se tornar incapaz ou indisponível para desempenhar suas funções, a Autoridade Supervisora deverá designar outro Secretariado.</p> <p>8. O Secretariado deverá, logo que considere que o Registro Internacional se encontre em plena operação, depositar imediatamente um certificado para esta finalidade perante o Depositário.</p> <p>9. O Secretariado terá personalidade jurídica, caso ainda não a possua, em relação a suas funções fixadas na Convenção e neste Protocolo, possuindo as mesmas isenções e imunidades conferidas à Autoridade Supervisora no Artigo 27(3) da Convenção e ao Registro Internacional no Artigo 27(4) da Convenção.</p> <p>10. Uma medida tomada pela Autoridade Supervisora que afete somente os interesses de um Estado Parte ou de um grupo de Estados Partes deverá ser tomada se tal Estado Parte ou a maioria do grupo de Estados Partes também aprovar tal medida. Uma medida que possa afetar de modo adverso os interesses de um Estado Parte ou de um grupo de Estados Partes deverá ter efeito em tal Estado Parte ou grupo de Estados Partes se tal Estado Parte ou a maioria do grupo de Estados Partes também aprovar tal medida.</p> <p>11. O primeiro Tabelião deverá ser nomeado por um período de, no mínimo, 5 e, no máximo, 10 anos. A partir de então, o Tabelião deverá ser nomeado ou renomeado por períodos sucessivos em que cada qual não ultrapasse dez anos.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo XIII – Pontos de Entrada Designados</b></p> <p>1. Um Estado Contratante poderá, a qualquer tempo, designar uma entidade ou entidades em seu território como ponto de entrada ou pontos de entrada por meio do qual ou dos quais deverá</p>
---	---

<p>International Registry information required for registration other than registration of a notice of a national interest or of a right or interest under Article 40 of the Convention in either case arising under the laws of another State. The various entry points shall be operated at least during working hours in their respective territories.</p> <p>2. A designation made under the preceding paragraph may permit, but not compel, use of a designated entry point or entry points for information required for registrations in respect of notices of sale.</p> <p style="text-align: center;"><b>Article XIV — Identification of railway rolling stock for registration purposes</b></p> <p>1. For the purposes of Article 18(1)(a) of the Convention, the regulations shall prescribe a system for the allocation of identification numbers by the Registrar which enable the unique identification of items of railway rolling stock. The identification number shall be:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) affixed to the item of railway rolling stock;</li> <li>(b) associated in the International Registry with the manufacturer's name and the manufacturer's identification number for the item so affixed; or</li> <li>(c) associated in the International Registry with a national or regional identification number so affixed.</li> </ul> <p>2. For the purposes of the preceding paragraph, a Contracting State may, by declaration, state the system of national or regional identification numbers that shall be used with respect to items of railway rolling stock subject to an international interest that is created or provided for, or is intended to be created or provided for, by an agreement entered into by a debtor situated in that Contracting State at the time of the conclusion of that agreement. Such a national or regional identification system shall,</p>	<p>ou poderá ser transmitida ao Registro Internacional a informação requerida para o registro, que não seja o registro de uma notificação de uma garantia nacional ou de um direito ou garantia ao abrigo do Artigo 40 da Convenção, em ambos os casos constituídos conforme as leis de outro Estado. Os diversos pontos de entrada deverão ser operados ao menos durante o horário comercial vigente em seus respectivos territórios.</p> <p>2. Uma designação feita de acordo com o parágrafo anterior poderá permitir, mas não obrigará, o uso de um ponto de entrada designado ou de pontos de entrada designados para as informações requeridas para o registro de notificações de venda</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo XIV – Identificação de material ferroviário móvel para fins de registro</b></p> <p>1. Para os fins do Artigo 18(1)(a) da Convenção, os regulamentos deverão determinar um sistema para a alocação dos números de identificação pelo Tabelião que permita a identificação individual dos itens do material ferroviário móvel. O número de identificação deverá ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) afixado no item do material ferroviário móvel;</li> <li>(b) associado, no Registro Internacional, ao nome e ao número de identificação do fabricante para o item afixado; ou</li> <li>(c) associado, no Registro Internacional, com o número de identificação nacional ou regional afixado.</li> </ul> <p>2. Para os fins do parágrafo anterior, um Estado Contratante pode, através de declaração, indicar o sistema de identificação nacional ou regional que deverá ser utilizado para itens de material ferroviário móvel sujeitos a garantias internacionais que sejam criadas ou prestadas, ou que se pretenda criar ou prestar, por um contrato celebrado entre um devedor situado em um Estado Contratante à época da conclusão daquele contrato. Tal sistema de identificação nacional ou regional deverá, mediante acordo</p>
---	--

<p>subject to agreement between the Supervisory Authority and the Contracting State making the declaration, ensure the unique identification of each item of railway rolling stock to which the system applies.</p> <p>3. A declaration by a Contracting State according to the preceding paragraph shall include detailed information on the operation of the national or regional identification system.</p> <p>4. A registration in respect of an item of railway rolling stock for which a declaration pursuant to paragraph 2 has been made shall, in order for the registration to be valid, specify all the national or regional identification numbers to which the item has been subject since the entry into force of this Protocol under Article XXIII(1) and the time during which each number has applied to the item.</p>	<p>entre a Autoridade Supervisora e o Estado Contratante que fizer a declaração, assegurar que a identificação de cada item do material ferroviário móvel seja feita de forma única no sistema aplicável.</p> <p>3. Uma declaração, por um Estado Contratante, em conformidade com o parágrafo anterior deverá incluir informações detalhadas acerca da operação do sistema de identificação nacional ou regional.</p> <p>4. O registro de um item de material ferroviário móvel para o qual uma declaração nos termos do parágrafo 2 tiver sido feita, a fim de que o registro seja válido, deverá especificar todos os números de identificação nacionais ou regionais aos quais o item está vinculado desde a entrada em vigor do presente Protocolo, nos termos do Artigo XXIII(1) e da época em que cada número tiver sido atribuído ao item.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Article XV — Additional modifications to Registry provisions</b></p> <p>1. For the purposes of Article 19(6) of the Convention, the search criteria at the International Registry shall be established by the regulations.</p> <p>2. For the purposes of Article 25(2) of the Convention, and in the circumstances there described, the holder of a registered prospective international interest or a registered prospective assignment of an international interest shall take such steps as are within its power to procure the discharge of the registration no later than ten calendar days after the receipt of the demand described in such paragraph.</p> <p>3. Where a subordination has been registered and the obligations of the debtor to the beneficiary of the subordination have been discharged, the beneficiary shall procure the discharge of the registration no later than ten calendar days after written demand by the subordinated party delivered to or received at the beneficiary's address stated in the registration.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo XV – Modificações adicionais às disposições relativas ao Registro</b></p> <p>1. Para os fins do Artigo 19(6) da Convenção, os critérios de consulta no Registro Internacional deverão ser estabelecidos por meio de regulamentos.</p> <p>2. Para os fins do Artigo 25(2) da Convenção, e nas circunstâncias nele descritas, o titular de uma garantia internacional futura inscrita ou de uma cessão internacional futura inscrita de uma garantia internacional deverá tomar as medidas que estejam em seu poder para fazer cancelar a inscrição dentro de no máximo dez dias úteis após o recebimento da solicitação descrita naquele parágrafo.</p> <p>3. Quando uma garantia subordinada tiver sido registrada e as obrigações do devedor em relação ao beneficiário da subordinação tiverem sido desempenhadas, o beneficiário deverá obter o registro deste cumprimento em um prazo máximo de dez dias consecutivos após a requisição, por escrito, pela parte subordinada tiver sido entregue ou recebida no endereço no subordinado declarado no registro.</p>

<p>4. The centralised functions of the International Registry shall be operated and administered by the Registrar on a twenty-four hour basis.</p> <p>5. The Registrar shall be liable under Article 28 (1) of the Convention for loss caused up to an amount not exceeding the value of the railway rolling stock to which the loss relates. Notwithstanding the preceding sentence, the liability of the Registrar shall not exceed 5 million Special Drawing Rights in any calendar year, or such greater amount, computed in such manner, as the Supervisory Authority may from time to time determine by regulations.</p> <p>6. The preceding paragraph shall not limit the Registrar's liability for damages for loss caused by gross negligence or intentional misconduct of the Registrar and its officers and employees.</p> <p>7. The amount of the insurance or financial guarantee referred to in Article 28(4) of the Convention shall be not less than the amount determined by the Supervisory Authority to be appropriate, having regard to the prospective liability of the Registrar.</p> <p>8. Nothing in the Convention shall preclude the Registrar from procuring insurance or a financial guarantee covering events for which the Registrar is not liable under Article 28 of the Convention.</p>	<p>4. O Tabelião exerce e administra, vinte e quatro horas por dia, as funções do Registro Internacional.</p> <p>5. O Tabelião será responsabilizado, nos termos do Artigo 28(1) da Convenção por eventuais perdas causadas no limite do montante do valor do material ferroviário móvel ao qual a perda se relacione. Não obstante, a responsabilidade do Tabelião não deverá exceder 5 milhões de Direitos Especiais de Saque em qualquer ano calendário, ou montante superior, assim computado, conforme a Autoridade Supervisora poderá determinar periodicamente.</p> <p>6. O parágrafo antecedente não limitará a responsabilidade do Tabelião pelos prejuízos causados por culpa ou dolo do Tabelião, de seus diretores ou empregados.</p> <p>7. O montante do seguro ou da garantia financeira a que se refere o Artigo 28(4) da Convenção não deverá ser inferior ao valor considerado adequado pela Autoridade Supervisora, em relação à potencial responsabilidade do Tabelião.</p> <p>8. Nenhuma das disposições da Convenção deverá impedir o Tabelião de adquirir um seguro ou obter uma garantia que cubra sinistros em relação aos quais o Tabelião não é responsável nos termos do Artigo 28 da Convenção.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Article XVI — International Registry fees</b></p> <p>1. The Supervisory Authority shall set and may from time to time amend the fees to be paid in connection with registrations, filings, searches and other services the International Registry may provide, in accordance with its regulations.</p> <p>2. The fees referred to in the preceding paragraph shall be determined so as to recover, to the extent necessary, the reasonable costs of establishing, implementing and operating the International Registry, as well as the reasonable costs of the Secretariat associated with the</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo XVI – Taxas do Registro Internacional</b></p> <p>1. A Autoridade Supervisora fixará e, periodicamente, alterará as taxas a serem pagas em relação aos registros, protocolos, pesquisas e outros serviços que o Registro Internacional possa prestar, de acordo com tais regulamentos.</p> <p>2. As taxas mencionadas no parágrafo anterior serão estabelecidas de modo a cobrir, na medida necessária, os custos razoáveis para o estabelecimento, implementação e operação do Registro Internacional, assim como os custos razoáveis do Secretariado associados à execução</p>

performance of its functions. Nothing in this paragraph shall preclude the Registrar from operating for a reasonable profit.

#### **Article XVII — Notices of sale**

The regulations shall authorise the registration in the International Registry of notices of sale of railway rolling stock. The provisions of this Chapter and of Chapter V of the Convention shall, in so far as relevant, apply to these registrations. However, any such registration and any search made or certificate issued in respect of a notice of sale shall be for the purposes of information only and shall not affect the rights of any person, or have any other effect, under the Convention or this Protocol.

### **Chapter IV**

#### **Jurisdiction**

#### **Article XVIII — Waivers of sovereign immunity**

1. Subject to paragraph 2, a waiver of sovereign immunity from jurisdiction of the courts specified in Article 42 or Article 43 of the Convention or relating to enforcement of rights and interests relating to railway rolling stock under the Convention shall be binding and, if the other conditions to such jurisdiction or enforcement have been satisfied, shall be effective to confer jurisdiction and permit enforcement, as the case may be.

2. A waiver under the preceding paragraph must be in writing and contain a description of the railway rolling stock as specified in Article V(1) of this Protocol.

### **Chapter V**

de suas funções. Nenhuma disposição deste parágrafo impedirá que o Tabelaio opere de modo a perceber lucros razoáveis.

#### **Artigo XVII - Notificações de venda**

Os regulamentos autorizarão o registro, no Registro Internacional, de notificações de venda de material ferroviário móvel. As disposições deste Capítulo e do Capítulo V da Convenção deverão, conforme for relevante, ser aplicadas a estes registros. Contudo, qualquer um destes registros e qualquer pesquisa realizada ou certificado emitido em relação à notificação de venda deverão ter a finalidade exclusiva de mera informação, não afetando os direitos de qualquer pessoa e não produzindo qualquer outro efeito relacionado à Convenção ou ao presente Protocolo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Competência**

#### **Artigo XVIII – Renúncia à imunidade de jurisdição**

1. Sujeito ao parágrafo 2, a renúncia à imunidade de jurisdição dos tribunais especificados no Artigo 42 ou no Artigo 43 da Convenção ou relativos aos meios de execução dos direitos e das garantias referentes a material ferroviário móvel conforme os termos da Convenção deverá ser obrigatória e, se as outras condições para a atribuição de competência ou para a referida execução tiverem sido satisfeitas, deverá ser efetiva para atribuir competência e permitir o recurso aos meios de execução, conforme o caso.

2. Uma renúncia, nos termos do parágrafo anterior, deve ser feita por escrito e conter a descrição do material ferroviário móvel, conforme especificado no Artigo V(1) do presente Protocolo.

### **CAPÍTULO V**

Relationship with other Conventions

**Article XIX — Relationship with the  
UNIDROIT Convention  
on International Financial Leasing**

The Convention shall, to the extent of any inconsistency, prevail over the *UNIDROIT Convention on International Financial Leasing*, signed in Ottawa on 28 May 1988.

**Article XX — Relationship with the  
Convention concerning  
International Carriage by Rail (COTIF)**

The Convention shall, to the extent of any inconsistency, prevail over the *Convention concerning International Carriage by Rail (COTIF) of 9 May 1980 in the version of the Protocol of Modification of 3 June 1999*.

**Chapter VI**

Final provisions

**Article XXI — Signature, ratification,  
acceptance, approval or accession**

1. This Protocol shall be open for signature in Luxembourg on 23 February 2007 by States participating in the diplomatic Conference to adopt a Rail Protocol to the Convention on International Interests in Mobile Equipment held at Luxembourg from 12 to 23 February 2007. After 23 February 2007 this Protocol shall be open to all States for signature at the Headquarters of UNIDROIT in Rome until it enters into force in accordance with Article XXIII.

2. This Protocol shall be subject to ratification, acceptance or approval by States which have signed it.

Relação com Outras Convenções

**Artigo XIX – Relação com a Convenção  
sobre Arrendamento Financeiro  
Internacional do UNIDROIT**

Na medida de qualquer discrepância, a Convenção prevalecerá sobre a *Convenção sobre Arrendamento Financeiro Internacional do UNIDROIT*, assinada em Ottawa no dia 28 de Maio de 1988.

**Artigo XX – Relação com a Convenção sobre  
Transporte Internacional sobre Trilhos  
(COTIF)**

Na medida de qualquer discrepância, a Convenção prevalecerá sobre a *Convenção sobre Transporte Internacional sobre Trilhos (COTIF) de 9 de Maio de 1980, na versão do Protocolo de Modificação do dia 3 de Junho de 1999*.

**Capítulo VI**

Disposições Finais

**Artigo XXI – Assinatura, ratificação,  
aceitação, aprovação ou adesão**

1. O presente Protocolo será aberto para assinatura em Luxemburgo no dia 23 de Fevereiro de 2007 pelos Estados participantes da Conferência para a adoção do Protocolo Ferroviário à Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis realizada em Luxemburgo, entre os dias 12 e 23 de Fevereiro de 2007. Após 23 de Fevereiro de 2007, o Protocolo estará aberto para assinatura a todos os Estados para assinatura na sede do UNIDROIT em Roma, até que o mesmo entre em vigor de acordo com o Artigo XXIII.

2. O presente Protocolo estará sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados que o tiverem assinado.

<p>3. Any State which does not sign this Protocol may accede to it at any time.</p> <p>4. Ratification, acceptance, approval or accession is effected by the deposit of a formal instrument to that effect with the Depositary.</p> <p>5. A State may not become a Party to this Protocol unless it is or becomes also a Party to the Convention.</p>	<p>3. Qualquer Estado que não tenha assinado o presente Protocolo poderá aderi-lo a qualquer tempo.</p> <p>4. A ratificação, a aceitação, a aprovação ou a adesão será efetivada mediante o depósito de instrumento formal junto ao Depositário.</p> <p>5. Um Estado não poderá tornar-se Parte do presente Protocolo se não for também Parte da Convenção.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Article XXII — Regional Economic Integration Organisations</b></p> <p>1. A Regional Economic Integration Organisation which is constituted by sovereign States and has competence over certain matters governed by this Protocol may similarly sign, accept, approve or accede to this Protocol. The Regional Economic Integration Organisation shall in that case have the rights and obligations of a Contracting State, to the extent that that Organisation has competence over matters governed by this Protocol. Where the number of Contracting States is relevant in this Protocol, the Regional Economic Integration Organisation shall not count as a Contracting State in addition to its Member States which are Contracting States.</p> <p>2. The Regional Economic Integration Organisation shall, at the time of signature, acceptance, approval or accession, make a declaration to the Depositary specifying the matters governed by this Protocol in respect of which competence has been transferred to that Organisation by its Member States. The Regional Economic Integration Organisation shall promptly notify the Depositary of any changes to the distribution of competence, including new transfers of competence, specified in the declaration under this paragraph.</p> <p>3. Any reference to a “Contracting State” or “Contracting States” or “State Party” or “States</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo XXII – Organizações Regionais de Integração Econômica</b></p> <p>1. Uma Organização Regional de Integração Econômica constituída por Estado soberanos e competente sobre certas matérias reguladas pelo presente Protocolo poderá igualmente assinar, aceitar ou aprovar o presente Protocolo, ou aderi-lo. A Organização Regional de Integração Econômica deverá, nesse caso, ter os direitos e as obrigações de um Estado Contratante, na medida em que a referida Organização tiver competência sobre matérias reguladas pelo presente Protocolo. Quando o número de Estado Contratantes for relevante no presente Protocolo, as Organizações Regionais de Integração Econômica não contarão como um Estado Contratante em acréscimo aos seus Estados Membros que forem Estados Contratantes.</p> <p>2. A Organização Regional de Integração Econômica deverá, ao tempo da assinatura, aceitação, aprovação ou adesão, fazer uma declaração ao Depositário especificando sobre que matérias reguladas pelo presente Protocolo foi delegada competência a essa Organização pelos seus Estados Membros. A Organização Regional de Integração Econômica deverá prontamente notificar o Depositário a respeito de quaisquer mudanças na delegação feita nos termos do presente parágrafo.</p> <p>3. Qualquer referência a um “Estado Contratante” ou a “Estados Contratantes” ou a</p>

<p>Parties” in this Protocol applies equally to a Regional Economic Integration Organisation where the context so requires.</p> <p style="text-align: center;"><b>Article XXIII — Entry into force</b></p> <p>1. This Protocol enters into force between the States which have deposited instruments referred to in sub-paragraph (a) on the later of:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) the first day of the month following the expiration of three months after the date of the deposit of the fourth instrument of ratification, acceptance, approval or accession, and</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) the date of the deposit by the Secretariat with the Depositary of a certificate confirming that the International Registry is fully operational.</p> <p>2. For other States this Protocol enters into force on the first day of the month following the later of:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) the expiration of three months after the date of the deposit of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) the date referred to in sub-paragraph (b) of the preceding paragraph.</p> <p style="text-align: center;"><b>Article XXIV — Territorial units</b></p> <p>1. If a Contracting State has territorial units in which different systems of law are applicable in relation to the matters dealt with in this Protocol, it may, at the time of ratification, acceptance, approval or accession, declare that this Protocol is to extend to all its territorial units or only to one or more of them, and may modify its declaration by submitting another declaration at any time.</p> <p>2. Any such declarations are to be notified to the Depositary and shall state expressly the</p>	<p>“Estado Parte” ou a “Estados Partes” no presente Protocolo aplica-se igualmente a uma Organização Regional de Integração Econômica quando o contexto assim requerer.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo XXIII – Entrada em Vigor</b></p> <p>1. O presente Protocolo entrará em vigor entre os Estados que tiverem depositado os instrumentos mencionados na alínea (a) até:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) o primeiro dia do mês posterior ao vencimento do prazo de três meses após a data de depósito do quarto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) a data de depósito, pelo Secretariado, perante o Depositário de um certificado confirmado que o Registro Internacional encontra-se em plena operação.</p> <p>2. Para os demais Estados, o presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês posterior ao(à):</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) vencimento do prazo de três meses após a data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) data mencionada na alínea (b) do parágrafo anterior.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo XXIV – Unidades Territoriais</b></p> <p>1. Se um Estado Contratante possuir unidades territoriais nos quais diferentes sistemas legais são aplicáveis em relação às matérias contempladas no presente Protocolo, o referido Estado poderá, ao tempo da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, declarar que o presente Protocolo se estende a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais dentre elas e poderá modificar sua declaração por meio da apresentação de nova declaração, a qualquer tempo.</p> <p>2. Estas declarações deverão ser notificadas ao Depositário e consignar expressamente as</p>
---	--



<p>territorial units to which this Protocol applies.</p> <p>3. If a Contracting State has not made any declaration under paragraph 1, this Protocol shall apply to all territorial units of that State.</p> <p>4. Where a Contracting State extends this Protocol to one or more of its territorial units, declarations permitted under this Protocol may be made in respect of each such territorial unit, and the declarations made in respect of one territorial unit may be different from those made in respect of another territorial unit.</p> <p>5. If by virtue of a declaration under paragraph 1, this Protocol extends to one or more territorial units of a Contracting State:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) the debtor is considered to be situated in a Contracting State only if it is incorporated or formed under a law in force in a territorial unit to which the Convention and this Protocol apply or if it has its registered office or statutory seat, centre of administration, place of business or habitual residence in a territorial unit to which the Convention and this Protocol apply;</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) any reference to the location of the railway rolling stock in a Contracting State refers to the location of the railway rolling stock in a territorial unit to which the Convention and this Protocol apply; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(c) any reference to the administrative authorities in that Contracting State shall be construed as referring to the administrative authorities having jurisdiction in a territorial unit to which the Convention and this Protocol apply.</p> <p><b>Article XXV — Public service railway rolling stock</b></p> <p>1. A Contracting State may, at any time, declare</p>	<p>unidades territoriais às quais o presente Protocolo se aplica.</p> <p>3. Se um Estado Contratante não tiver feito nenhuma declaração conforme o parágrafo 1, o presente Protocolo se aplicará a todas as unidades territoriais desse Estado.</p> <p>4. Quando um Estado Contratante estender o presente Protocolo a uma ou mais dentre suas unidades territoriais, as declarações permitidas pelo presente Protocolo poderão ser feitas a respeito de cada uma dessas unidades territoriais e as declarações feitas a respeito de uma unidade territorial poderão ser diferentes daquelas feitas a respeito de outra unidade territorial.</p> <p>5. Se, em virtude de uma declaração feita de acordo com o parágrafo 1, o presente Protocolo se estender a uma ou mais unidades territoriais de um Estado Contratante:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) considera-se o devedor situado em um Estado Contratante somente se tiver sido incorporado ou constituído conforme a lei em vigor em uma unidade territorial à qual a Convenção e o presente Protocolo se apliquem ou se tiver seu escritório registrado ou sua sede estatutária, centro de administração, lugar de negócio ou residência habitual em uma unidade territorial à qual a Convenção e o presente Protocolo se apliquem;</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) qualquer referência à localização de qualquer material ferroviário móvel em um Estado Contratante refere-se à localização do material em uma unidade territorial à qual a Convenção e o presente Protocolo se aplicam; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(c) qualquer referência às autoridades administrativas nesse Estado Contratante deve ser entendida como referindo-se às autoridades administrativas que têm competência sobre uma unidade territorial à qual a Convenção e o presente Protocolo se aplicam.</p> <p><b>Artigo XXV - Material ferroviário móvel de serviço público</b></p> <p>1. Um Estado Contratante pode, a qualquer</p>
<p>1. A Contracting State may, at any time, declare</p>	<p>1. Um Estado Contratante pode, a qualquer</p>

<p>that it will continue to apply, to the extent specified in its declaration, rules of its law in force at that time which preclude, suspend or govern the exercise within its territory of any of the remedies specified in Chapter III of the Convention and Articles VII to IX of this Protocol in relation to railway rolling stock habitually used for the purpose of providing a service of public importance (“public service railway rolling stock”) as specified in that declaration notified to the Depositary.</p> <p>2. Any person, including a governmental or other public authority, that, under rules of law of a Contracting State making a declaration under the preceding paragraph, exercises a power to take or procure possession, use or control of any public service railway rolling stock, shall preserve and maintain such railway rolling stock from the time of exercise of such power until possession, use or control is restored to the creditor.</p> <p>3. During the period of time specified in the preceding paragraph, the person referred to in that paragraph shall also make or procure payment to the creditor of an amount equal to the greater of:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) such amount as that person shall be required to pay under the rules of law of the Contracting State making the declaration; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) the market lease rental in respect of such railway rolling stock.</p> <p>The first such payment shall be made within ten calendar days of the date on which such power is exercised, and subsequent payments shall be made on the first day of each successive month thereafter. In the event that in any month the amount payable exceeds the amount due to the creditor from the debtor, the surplus shall be paid to any other creditors to the extent of their claims in the order of their priority and thereafter to the debtor.</p>	<p>tempo, declarar que continuará a aplicar, na medida especificada na sua declaração, regras de sua legislação em vigor, naquele momento, que anulem, suspendem ou regem o exercício, nos limites de seu território, de quaisquer medidas especificadas no Capítulo III da Convenção e nos Artigos VII a IX do presente Protocolo em relação a material ferroviário móvel habitualmente usado com a finalidade de prestar serviços públicos (“material ferroviário móvel de serviço público”), conforme especificado nesta declaração que notificar o Depositário.</p> <p>2. Qualquer pessoa, incluindo autoridades públicas ou governamentais, que, sob as leis de um Estado Contratante que fizer uma declaração nos termos do parágrafo anterior, exercer poder para tomar ou obter a posse, uso ou controle de qualquer material ferroviário móvel de serviço público, deverá preservar e manter tal material periodicamente durante o exercício de tal poder até que a posse, uso ou controle seja restituída(o) ao credor.</p> <p>3. Durante o período de tempo especificado no parágrafo anterior, a pessoa mencionada neste também deverá realizar ou providenciar o pagamento, ao credor, de uma quantia igual ou superior:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) ao montante que tal pessoa seria compelida a pagar sob a legislação do Estado Contratante que fizer tal declaração; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) ao valor de mercado do aluguel referente ao arrendamento de tal material ferroviário móvel.</p> <p>O primeiro destes pagamentos deverá ser feito em até dez dias consecutivos a contar da data em que tal poder tiver sido exercido, e os pagamentos subsequentes deverão ser feitos no primeiro dia de cada mês que se suceder a partir desta data. Caso, em qualquer mês, o montante a ser pago exceder o montante devido ao credor pelo devedor, o excedente deverá ser pago a quaisquer outros credores na proporção e suas reivindicações e em ordem de prioridade até que se chegue ao devedor.</p>
---	---

4. A Contracting State whose rules of law do not provide for the obligations specified in paragraphs 2 and 3 may, to the extent specified in a separate declaration notified to the Depositary, declare that it will not apply those paragraphs with regard to railway rolling stock specified in that declaration. Nothing in this paragraph shall preclude a person from agreeing with the creditor to perform the obligations specified in paragraphs 2 or 3 or affect the enforceability of any agreement so concluded.

5. Any initial or subsequent declaration made under this Article by a Contracting State shall not adversely affect rights and interests of creditors arising under an agreement entered into prior to the date on which that declaration is received by the Depositary.

6. A Contracting State making a declaration under this Article shall take into consideration the protection of the interests of creditors and the effect of the declaration on the availability of credit.

#### **Article XXVI — Transitional provisions**

In relation to railway rolling stock Article 60 of the Convention shall be modified as follows:

(a) in paragraph 2(a), after “situated” insert “at the time the right or interest is created or arises”;

(b) replace paragraph 3 with the following:

“3. A Contracting State may in its declaration under paragraph 1 specify a date, not earlier than three years and not later than ten years after the date on which the declaration becomes effective, when Articles 29, 35 and 36 of this Convention as modified or supplemented by the Protocol will become applicable, to the extent and in the manner specified in the declaration, to pre-existing rights or interests arising under an agreement made at a time when the debtor

4. Um Estado Contratante cuja legislação não estipular as obrigações previstas nos parágrafos 2 e 3 poderá, na medida especificada em uma declaração separada e notificada ao Depositário, declarar que não aplicará tais parágrafos em relação ao material ferroviário móvel especificado nesta declaração. Nenhuma disposição deste parágrafo impedirá que uma pessoa acorde com o credor que executará as obrigações especificadas nos parágrafos 2 ou 3, ou afetará a execução de qualquer contrato que tenha sido concluído.

5. Qualquer declaração inicial ou subsequente feita por um Estado Contratante, nos termos deste Artigo, não afetará negativamente os direitos e garantias de credores decorrentes de um contrato celebrado em uma data anterior à qual a declaração for recebida pelo Depositário.

6. Um Estado Contratante que fizer uma declaração nos termos do presente Artigo deverá levar em consideração a proteção às garantias do credor e aos efeitos da declaração na disponibilização de crédito.

#### **Artigo XXVI – Disposições Transitórias**

Em relação ao material ferroviário móvel, o Artigo 60 da Convenção será alterado da seguinte forma:

(a) no parágrafo 2(a), após “situado”, deverá ser inserida a expressão “ao tempo em que o direito ou garantia for criada ou constituída”;

(b) o parágrafo 3 deverá ser substituído pelo seguinte:

“3. Um Estado Contratante pode, em sua declaração feita nos termos do parágrafo 1, não entre três e dez anos após a data na qual a declaração entrar em vigor, quando os Artigos 29, 35 e 36 da presente Convenção, conforme modificadas ou suplementadas pelo Protocolo, se tornarem aplicáveis, na medida e no modo especificado na declaração, a direitos ou garantias pré-existentes que decorram de um contrato celebrado em um momento no qual o

was situated in that State. Any priority of the right or interest under the law of that State, so far as applicable, shall continue if the right or interest is registered in the International Registry before the expiration of the period specified in the declaration, whether or not any other right or interest has previously been registered.”

**Article XXVII — Declarations relating to certain provisions**

1. A Contracting State may, at the time of ratification, acceptance, approval of, or accession to this Protocol, declare that it will apply either or both of Articles VI and X.

2. A Contracting State may, at the time of ratification, acceptance, approval of, or accession to this Protocol, declare that it will apply Article VIII, wholly or in part. If it so declares, it shall specify the time-period required by Article VIII(2).

3. A Contracting State may, at the time of ratification, acceptance, approval of, or accession to this Protocol, declare that it will apply the entirety of one of Alternatives A, B and C of Article IX and, if it so declares, it shall specify the type of insolvency proceeding, if any, to which it will apply such Alternative. A Contracting State making a declaration pursuant to this paragraph shall specify the time-period required by Article IX under paragraph 4 of Alternative A, paragraph 3 of Alternative B or paragraphs 5 and 15 of Alternative C, as applicable.

4. The courts of Contracting States shall apply Article IX in conformity with the declaration made by the Contracting State which is the primary insolvency jurisdiction.

**Article XXVIII — Reservations and**

devedor estiver situado em tal Estado. Qualquer prioridade de direito ou garantia existente na legislação deste Estado, na medida em que for aplicável, permanecerá caso o direito ou garantia sejam registrados no Registro Internacional antes do vencimento do período especificado na declaração, tendo ou não outro direito ou garantia sido previamente registrado.

**Artigo XXVII - Declarações relativas a certas disposições**

1. Um Estado Contratante pode, ao tempo da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão ao presente Protocolo, declarar que aplicará somente um ou ambos os Artigos VI e X.

2. Um Estado Contratante pode, ao tempo da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão ao presente Protocolo, declarar que aplicará o Artigo VIII integral ou parcialmente. Caso faça esta declaração, o Estado deverá especificar o período de tempo exigido pelo Artigo VIII(2).

3. Um Estado Contratante poderá, ao tempo da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão ao presente Protocolo, declarar que aplicará integralmente a Alternativa A, a Alternativa B ou a Alternativa C do Artigo IX e, se assim o fizer, deverá especificar as modalidades de procedimentos de insolvência, se houver, aos quais aplicará a Alternativa A, a Alternativa B ou a Alternativa C. Um Estado Contratante que fizer uma declaração conforme o presente parágrafo deverá especificar o período de tempo requerido pelo Artigo IX, no parágrafo 4 da Alternativa A, parágrafo 3 da Alternativa B ou parágrafos 5 e 15 da Alternativa C, conforme o caso.

4. Os tribunais dos Estados Contratantes deverão aplicar o Artigo IX de conformidade com a declaração feita pelo Estado Contratante que for a jurisdição primária de insolvência.

**Artigo XXVIII – Reservas e Declarações**

### **declarations**

1. No reservations may be made to this Protocol but declarations authorised by Articles XIII, XIV, XXIV, XXV, XXVII, XXIX and XXX may be made in accordance with these provisions.
2. Any declaration or subsequent declaration or any withdrawal of a declaration made under this Protocol shall be notified in writing to the Depositary.

#### **Article XXIX — Declarations under the Convention**

1. Declarations made under the Convention, including those made under Articles 39, 40, 50, 53, 54, 55, 57, 58 and 60, shall be deemed to have also been made under this Protocol unless stated otherwise.
2. For the purposes of Article 50(1) of the Convention, an “internal transaction” shall also mean, in relation to railway rolling stock, a transaction of a type listed in Article 2(2)(a) to (c) of the Convention where the relevant railway rolling stock is only capable, in its normal course of use, of being operated on a single railway system within the Contracting State concerned, because of track gauge or other elements of the design of such railway rolling stock.

#### **Article XXX — Subsequent declarations**

1. A State Party may make a subsequent declaration, other than a declaration made in accordance with Article XXIX under Article 60 of the Convention, at any time after the date on which this Protocol has entered into force for it, by notifying the Depositary to that effect.
2. Any such subsequent declaration shall take effect on the first day of the month following the expiration of six months after the date of receipt of the notification by the Depositary. Where a longer period for that declaration to

1. Nenhuma reserva será admitida ao presente Protocolo, mas declarações autorizadas pelos Artigos XIII, XIV, XXIV, XXV, XXVII, XXIX e XXX, poderão ser feitas de acordo com essas disposições.
2. Qualquer declaração, declaração subsequente ou a retirada de qualquer declaração feita nos termos do presente Protocolo deverá ser notificada por escrito ao Depositário.

#### **Artigo XXIX – Declarações no âmbito da Convenção**

1. Declarações feitas no âmbito da Convenção, incluindo aquelas feitas com base nos Artigos 39, 40, 50, 53, 54, 55, 57, 58 e 60 deverão ser consideradas como também tendo sido feitas no âmbito do presente Protocolo, a não ser que se estabeleça o contrário.
2. Para os fins do Artigo 50(1) da Convenção, uma “transação interna” também significará, em relação ao material ferroviário móvel, uma transação de um dos tipos listados no Artigo 2(2)(a) a (c) da Convenção, quando o material ferroviário em questão somente for capaz, em sua utilização normal, de ser operado em um único sistema ferroviário no Estado Contratante relacionado, devido à bitola ou outros elementos de *design* de tal material ferroviário móvel.

#### **Artigo XXX – Declarações subsequentes**

1. Um Estado Parte poderá fazer uma declaração subsequente, exceto pela declaração feita de acordo com o Artigo XXXI no âmbito do Artigo 60 da Convenção, a qualquer tempo após a data na qual o presente Protocolo tenha entrado em vigor para o Estado Parte, por meio de uma notificação ao Depositário com esse fim.
2. Qualquer dessas declarações subsequentes será válida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao término do período de seis meses após a data de recebimento da notificação pelo Depositário. Quando a notificação especificar

<p>take effect is specified in the notification, it shall take effect upon the expiration of such longer period after receipt of the notification by the Depositary.</p> <p>3. Notwithstanding the previous paragraphs, this Protocol shall continue to apply, as if no such subsequent declarations had been made, in respect of all rights and interests arising prior to the effective date of any such subsequent declaration.</p> <p><b>Article XXXI — Withdrawal of declarations</b></p> <p>1. Any State Party having made a declaration under this Protocol, other than a declaration made in accordance with Article XXIX under Article 60 of the Convention, may withdraw it at any time by notifying the Depositary. Such withdrawal is to take effect on the first day of the month following the expiration of six months after the date of receipt of the notification by the Depositary.</p> <p>2. Notwithstanding the preceding paragraph, this Protocol shall continue to apply, as if no such withdrawal had been made, in respect of all rights and interests arising prior to the effective date of any such withdrawal.</p> <p><b>Article XXXII — Denunciations</b></p> <p>1. Any State Party may denounce this Protocol by notification in writing to the Depositary.</p> <p>2. Any such denunciation shall take effect on the first day of the month following the expiration of twelve months after the date of receipt of the notification by the Depositary.</p> <p>3. Notwithstanding the previous paragraphs, this Protocol shall continue to apply, as if no such denunciation had been made, in respect of all rights and interests arising prior to the effective date of any such denunciation.</p>	<p>um período mais longo para a entrada em vigor da declaração, a mesma será válida após o término desse período mais longo após o recebimento da notificação pelo Depositário.</p> <p>3. Não obstante os parágrafos anteriores, o presente Protocolo continuará a ser aplicado, como se nenhuma declaração subsequente tivesse sido feita, com respeito a todos os direitos e garantias criados antes da data de entrada em vigor de qualquer declaração subsequente.</p> <p><b>Artigo XXXI - Retirada de declarações</b></p> <p>1. Qualquer Estado Parte que tiver feito uma declaração no âmbito do presente Protocolo, que não seja uma declaração feita de acordo com o Artigo XXIX no âmbito do Artigo 60 da Convenção, poderá retirar a qualquer tempo a declaração mediante notificação ao Depositário. Essa retirada tornar-se-á efetiva no primeiro dia do mês seguinte ao término do período de seis meses após a data de recebimento da notificação pelo Depositário.</p> <p>2. Não obstante o parágrafo anterior, o presente Protocolo continuará a ser aplicado, caso como se essa retirada não tivesse sido feita, com respeito aos direitos e garantias criados antes da entrada em vigor de qualquer dessas retiradas.</p> <p><b>Artigo XXXII – Denúncias</b></p> <p>1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo por meio de notificação por escrito ao Depositário.</p> <p>2. Qualquer denúncia será efetiva a partir do primeiro dia do mês seguinte ao término do período de doze meses após a data de recebimento da notificação pelo Depositário.</p> <p>3. Não obstante os parágrafos anteriores, o presente Protocolo continuará a ser aplicado, como se essa denúncia não tivesse sido feita, com respeito aos direitos e garantias criados antes da entrada em vigor de qualquer dessas denúncias.</p>
--	---

**Article XXXIII — Review Conferences,  
amendments and related matters**

1. The Depositary, in consultation with the Supervisory Authority, shall prepare reports yearly, or at such other time as the circumstances may require, for the States Parties as to the manner in which the international regime established in the Convention as amended by the Protocol has operated in practice. In preparing such reports, the Depositary shall take into account the reports of the Supervisory Authority concerning the functioning of the international registration system.

2. At the request of not less than twenty-five per cent of the States Parties, Review Conferences of the States Parties shall be convened from time to time by the Depositary, in consultation with the Supervisory Authority, to consider:

(a) the practical operation of the Convention as amended by this Protocol and its effectiveness in facilitating the asset-based financing and leasing of the objects covered by its terms;

(b) the judicial interpretation given to, and the application made of the terms of this Protocol and the regulations;

(c) the functioning of the international registration system, the performance of the Registrar and its oversight by the Supervisory Authority, taking into account the reports of the Supervisory Authority; and

(d) whether any modifications to this Protocol or the arrangements relating to the International Registry are desirable.

3. Any amendment to this Protocol shall be approved by at least a two-thirds majority of States Parties participating in the Conference referred to in the preceding paragraph and shall then enter into force in respect of States which have ratified, accepted or approved such amendment when it has been ratified, accepted or approved by four States in accordance with the provisions of Article XXIII relating to its

**Artigo XXXIII - Conferências de Revisão,  
emendas e matérias afins**

1. O Depositário em consulta com a Autoridade Supervisora deverá elaborar relatórios anualmente, ou em qualquer outro intervalo que as circunstâncias exijam, para os Estados Partes acerca do modo como o regime internacional estabelecido na Convenção e tal como emendado pelo Protocolo tem funcionado na prática. O Depositário deverá levar em conta, na elaboração desses relatórios, os relatórios da Autoridade Supervisora no que respeita ao funcionamento do sistema de registro internacional.

2. Mediante a solicitação de no mínimo vinte e cinco por cento dos Estados Partes, o Depositário, em consulta com a Autoridade Supervisora, deverá convocar, de tempos em tempos, Conferências de Revisão dos Estados Partes, com vistas a examinar:

(a) a operação prática da Convenção tal como emendada pelo presente Protocolo e sua eficácia na facilitação do financiamento e do arrendamento garantidos por ativos dos bens contemplados pelo seu texto;

(b) a interpretação judicial conferida e a aplicação dos termos do presente Protocolo e de seu regulamento;

(c) o funcionamento do sistema internacional de registro, o desempenho do Tabelião e a supervisão deste pela Autoridade Supervisora, levando em conta os relatórios da Autoridade Supervisora; e

(d) se alguma modificação ao presente Protocolo ou às disposições relativas ao Registro Internacional seriam desejáveis.

3. Qualquer emenda ao presente Protocolo deverá ser aprovada por uma maioria de no mínimo dois terços dos Estados Partes participantes da Conferência referida no parágrafo anterior e deverá entrar em vigor para os Estados que a tiverem ratificado, aceito ou aprovado quando tiver sido ratificada, aceita ou aprovada por quatro Estados de acordo com as disposições do Artigo XXIII relativo à sua

<p>entry into force.</p> <p style="text-align: center;"><b>Article XXXIV — Depositary and its functions</b></p> <p>1. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with UNIDROIT, which is hereby designated the Depositary.</p> <p>2. The Depositary shall:</p> <p>(a) inform all Contracting States of:</p> <p style="padding-left: 40px;">(i) each new signature or deposit of an instrument of ratification, acceptance, approval or accession, together with the date thereof;</p> <p style="padding-left: 40px;">(ii) the date of the deposit of the certificate referred to in Article XXIII(1)(b);</p> <p style="padding-left: 40px;">(iii) the date of entry into force of this Protocol;</p> <p style="padding-left: 40px;">(iv) each declaration made in accordance with this Protocol, together with the date thereof;</p> <p style="padding-left: 40px;">(v) the withdrawal or amendment of any declaration, together with the date thereof; and</p> <p style="padding-left: 40px;">(vi) the notification of any denunciation of this Protocol together with the date thereof and the date on which it takes effect;</p> <p>(b) transmit certified true copies of this Protocol to all Contracting States;</p> <p>(c) provide the Supervisory Authority and the Registrar with a copy of each instrument of ratification, acceptance, approval or accession, together with the date of deposit thereof, of each declaration or withdrawal or amendment of a declaration and of each notification of denunciation, together with the date of notification thereof, so that the information contained therein is easily and fully available; and</p> <p>(d) perform such other functions customary for depositaries.</p>	<p>entrada em vigor.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo XXXIV – O depositário e suas atribuições</b></p> <p>1. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverão ser depositados perante o UNIDROIT, que é aqui designado como o Depositário.</p> <p>2. O Depositário deverá:</p> <p>(a) informar todos os Estados Contratantes:</p> <p style="padding-left: 40px;">(i) de cada nova assinatura ou depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem assim de sua respectiva data</p> <p style="padding-left: 40px;">(ii) da data de depósito do certificado mencionado no Artigo XXIII(1)(b);</p> <p style="padding-left: 40px;">(iii) da data de entrada em vigor do presente Protocolo;</p> <p style="padding-left: 40px;">(iv) de cada declaração feita de acordo com o presente Protocolo, bem assim de sua respectiva data;</p> <p style="padding-left: 40px;">(v) da retirada ou da emenda de qualquer declaração; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(vi) da notificação de qualquer denúncia do presente Protocolo, bem assim de sua respectiva data e da data na qual passará a ter efeito;</p> <p>(b) transmitir cópias certificadas do presente Protocolo a todos os Estados Contratantes;</p> <p>(c) fornecer à Autoridade Supervisora e ao Tabelião, uma cópia de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem assim a data de seu respectivo depósito, de cada declaração, retirada ou emenda de declaração e de cada notificação ou denúncia, bem assim a respectiva data de notificação, de modo que a informação contida seja fácil e integralmente disponível; e</p> <p>(d) desempenhar quaisquer outras funções usuais aos depositários.</p>
--	--



IN WITNESS WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries, having been duly authorised, have signed this Protocol.

DONE at Luxembourg, this twenty-third day of February, two thousand and seven, in a single original in the English, French and German languages, all texts being equally authentic, such authenticity to take effect upon verification by the Secretariat of the Conference under the authority of the President of the Conference within ninety days hereof as to the consistency of the texts with one another.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em Luxemburgo, em vinte e três de fevereiro de 2007, em um único exemplar original nos idiomas inglês, francês e alemão, sendo todos os textos igualmente autênticos, devendo esta autenticidade ter efeito após a verificação do Secretariado da Conferência sob a autoridade do Presidente da Conferência dentro de noventa dias a contar da presente data no que diz respeito à concordância dos textos entre si.